



ESTADO DO PIAUÍ
 CÂMARA MUNICIPAL DE CURIMATÁ
 Praça Abdias Albuquerque, 427 - Centro - Cep: 64960-000
 CNPJ/MF: 23.624.604/0001-04

CONTRATO Nº 03/2019, PARA A EXECUÇÃO DE OBRA, NOS TERMOS DA LEI Nº 8.666/93 FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CURIMATÁ-PI, E A EMPRESA PEDRO GUIDA NETO-ME.

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE CURIMATÁ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 23.624.604/0001-04, com sede na Praça Abdias Albuquerque, nº 427, Bairro Centro, nesta cidade, representado neste ato por seu Exmo. Sr. Presidente Josemar Araújo de Oliveira, CPF nº 138.801.363-00.

CONTRATADO: Pedro Guida Neto-Me, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.582.784/0001-43, com endereço na Av. Barão de Paraim, S/N - Bairro Centro, na cidade de Paranaguá-PI.

O **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO**, acima especificados, têm entre si ajustados o presente contrato, conforme autorização constante da Tomada de Preços nº 001/2019, de acordo com os termos, cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa de engenharia civil para execução das obras de reforma e ampliação do espaço físico da Câmara Municipal de Vereadores, conforme Anexo I constante da Tomada de Preços nº 001/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

2.1. Integram este Contrato, independente de transcrição, os documentos constantes no Processo Administrativo nº 001/2019 e Tomada de Preços 001/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

3.1. O contrato é por empreitada por preço global no valor de R\$ 60.055,46 (sessenta mil, cinquenta e cinco reais e quarenta e seis centavos), e compreende materiais, mão de obra, frete, bem como encargos sociais, seguro e quaisquer outros encargos previstos.
 3.2. Os recursos para pagamento da obra objeto do presente contrato serão provenientes de recursos próprios da Câmara Municipal.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

4.1 A vigência do contrato será de 06 (seis) meses, contados a partir da data da assinatura da Ordem de Serviços.
 4.2. O prazo para execução dos serviços, objeto do presente contrato, será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.
 4.2. A prorrogação de prazos contratuais ficará a exclusivo critério da CONTRATANTE, que examinará a sua concessão nos seguintes casos:
 a) Atraso na execução dos trabalhos de responsabilidade da CONTRATANTE, que prejudiquem o andamento dos serviços, objeto deste instrumento;
 b) Motivos previstos em Lei, plenamente justificados e aceitos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA: DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O documento hábil para cobrança será a Nota Fiscal/fatura que deverá ser apresentada com os seguintes dados:
 - Objeto do Contrato
 - Número da Medição
 - Número da Conta Bancária para respectivo depósito;
 5.2. O pagamento será realizado por medição dos serviços executados, sempre que for aprovado pela fiscalização e recebido pela Contratante, sempre após o referido procedimento, de acordo com cronograma físico-financeiro.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO

6.1. O presente Contrato será rescindido independente de interpretação judicial ou extrajudicial, sem indenização de espécie alguma nos seguintes casos:
 6.1.1. Se a CONTRATADA:
 a) Não cumprir qualquer das condições estipuladas neste instrumento;
 b) Transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
 c) Interromper os trabalhos por mais de 05 (cinco) dias consecutivos, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE.
 6.2. Ou se ocorrer:
 a) Decretação de falência ou instauração de insolvência da CONTRATADA.
 b) A constatação pela CONTRATANTE de que a obra não será concluída no prazo previsto.
 c) Atraso injustificado no início do serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS MULTAS

7.1. As multas aplicáveis serão calculadas nos termos da Lei nº 8.666/93.
 7.2. A penalidade não se aplica nos casos decorrentes de força maior ou caso fortuito que, alegados, forem aceitos pela CONTRATANTE, ficando a exclusivo juízo desta, a aceitação.
 7.3. Ocorrendo o motivo de força maior e /ou casos fortuitos, será adotado o seguinte procedimento:
 a. Comunicação imediata da ocorrência, pela CONTRATADA e comprovação de seus reflexos, na medida em que forem positivados;
 b. Comprovação legal da ocorrência pela CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da comunicação feita pela CONTRATADA;
 7.4. A CONTRATANTE deverá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da comunicação da CONTRATADA, aceitar ou rejeitar os motivos alegados, por escrito a razão de sua eventual recusa.
 Não poderá a CONTRATADA invocar as exceções de força maior ou caso fortuito se houver agido com culpa concomitante ou anteriormente ao evento.
 7.5. A multa eventualmente aplicada à CONTRATADA, será deduzida da medição seguinte à sua aplicação, devendo a CONTRATADA no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, recolher a tesouraria da CÂMARA, a diferença, caso existente, a favor da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA: DO REAJUSTE

8.1. Os preços não deverão sofrer reajustes exceto nas hipóteses previstas em lei.

CLÁUSULA NONA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. As quantidades de materiais e serviços, constantes das planilhas, poderão sofrer alterações, para mais ou para menos, pela execução ou inclusão de obras e de serviços novos, desde que, neste último caso, a variação para maior não ultrapasse 25% (vinte e cinco por cento) do valor previsto neste Contrato.
 9.2. A não aceitação, justificada, de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará na dilatação do prazo de entrega, salvo expressa concordância da CONTRATANTE neste sentido.

9.3. A CONTRATADA será dada por escrito, as instruções, os desenhos ou documentos adicionais necessários ou indispensáveis por pedido fundamentado.

9.4. CONTRATANTE e CONTRATADA acordam que, a partir da data de assinatura deste instrumento, todas as alterações de natureza técnica que se fizerem necessárias, serão consubstanciadas mediante troca de correspondência epistolar, onde fiquem definidos seus objetos e sua mútua concordância. No entanto, as citadas correspondências passarão a fazer parte integrante deste Contrato, como se nele estivessem integralmente transcritas.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca a que pertence o Município de Curimatá - PI, como competente para dirimir dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando-se expressamente a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e acordadas, as partes assinam este Contrato em duas vias de igual teor e forma e para um só efeito perante as testemunhas, que também o assinam.

Curimatá(PI), 11 de dezembro de 2019.

Josemar Araújo de Oliveira
 Josemar Araújo de Oliveira
 Presidente da Câmara
 CONTRATANTE

Pedro Guida Neto
 Pedro Guida Neto
 Representante da Contratada

TESTEMUNHAS:

1. *Helder Regina A de Carvalho* 2. *Coniela Pereira Ferreira*
 CPF: 867.503.213-72 CPF: 085.821.293-51



ESTADO DO PIAUÍ
 CÂMARA MUNICIPAL DE CURIMATÁ
 Praça Abdias Albuquerque, 427 - Centro - Cep: 64960-000
 CNPJ/MF: 23.624.604/0001-04

ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURIMATÁ, no uso das atribuições que lhe confere o cargo, baixa a seguinte ORDEM DE SERVIÇO:

- PRIMEIRO: Na forma do Contrato nº 03/2019, Processo Administrativo nº 01/2019, fica autorizado a Empresa Pedro Guida Neto-Me, representada por Pedro Guida Neto, CPF nº 011.680.563-30, a proceder a execução das obras de reforma e ampliação do espaço físico da Câmara Municipal de Curimatá, conduzindo os serviços de acordo com os elementos técnicos constantes do processo da licitação de que decorre este contrato.
- SEGUNDO: O período de execução dos serviços serão de 60 (sessenta dias), contados a partir da emissão desta Ordem de Serviço. Neste período, os empregados da referida empresa e, sob sua responsabilidade, terão acesso ao local de execução dos serviços, sob o comando do responsável designado pela Empresa.
- TERCEIRO: O Gestor fiscal designado pela Câmara Municipal de Curimatá, ficará responsável pela fiscalização do cumprimento desta Ordem de Serviço.

Curimatá-PI, 11 de dezembro de 2019.

Josemar Araújo de Oliveira
 Josemar Araújo de Oliveira
 Presidente da Câmara Municipal